



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## LEI Nº 270/2001

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a administração direta do Município de Céu Azul poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência e situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos e sua prevenção;

III - admissão de servidor substituto, nas seguintes hipóteses:

a) licença para tratamento de saúde por período superior a quinze dias;

b) licença à gestante;

c) afastamento de licença para tratar de interesses particular na forma do Estatuto dos Servidores Municipais;

d) afastamento para desempenho de mandato classista, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

IV - atendimento de convênios, cuja execução não seja possível com o pessoal já vinculado ao Município.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, a autoridade solicitante deverá motivar e justificar a impossibilidade de remanejamento de outro servidor, para suprir a vaga a ser ocupada transitoriamente, publicando-se a justificativa no órgão de comunicação oficial do Município.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado na forma desta Lei, dar-se-á através de processo seletivo simplificado, mediante publicação do respectivo edital no órgão de comunicação oficial do Município, com antecedência mínima de cinco dias e envio de cópia do edital, em igual prazo, à Câmara Municipal para afixação em mural.

Art. 5º - As contratações de que tratam esta Lei, serão feitas por tempo determinado, de acordo com a necessidade verificada em cada situação, pelo prazo máximo de um ano.


Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei, será equivalente ao valor do vencimento inicial, excluída qualquer vantagem de caráter individual, previsto no Plano de Cargos e Salários para cargo correspondente ou de atribuições semelhantes às funções do contratado temporário.

Art. 7º - O servidor a ser contratado na forma desta Lei, firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de celetista.

Parágrafo Único - O servidor de que trata esta Lei, será vinculado ao regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Céu Azul, em 18 de dezembro de 2001.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIÁ: 19-12-01  
PÁGINA: 40